AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – METRÔ/DF

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), no formato de locação, com a implantação e instalação de 53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGDME, com operação assistida humanizada temporária aos usuários, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (outsourcing) .

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

A empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** interessada em participar do certame em epígrafe, no intuito de dirimir suas dúvidas para concluir sua proposta em condições isonômicas de concorrência, vem por meio desta apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Questionamento 01 – Referente ao item 8.4.19 do termo de referência – Troco

Conforme previsto no item 8.4.19.1, que estabelece que “deverá ter a capacidade de devolver troco em cédulas e moedas”, entendemos que o equipamento ATM deverá possuir funcionalidade de devolução de troco tanto em moedas quanto em cédulas.

Está correto nosso entendimento?

Em caso positivo, solicitamos ainda esclarecer os seguintes pontos:

1.1 Quais denominações mínimas de moedas e cédulas deverão ser suportadas pelo equipamento?
1.2 Qual a capacidade mínima de armazenamento exigida para cada módulo de troco (moedas e cédulas)?
1.3 Se será aceita solução híbrida, permitindo que o troco seja devolvido parcialmente apenas em moedas ou apenas em cédulas, de acordo com a disponibilidade operacional do equipamento no momento da transação?

Questionamento 02 – Referente ao item 8.4.15.6 do termo de referência – Reciclador de Cédulas

Conforme disposto no item 8.4.15.6, especificamente quanto ao requisito “sensor de Shutter aberto”, entendemos que o mecanismo de Shutter integra a arquitetura geral do ATM/equipamento de autoatendimento, não sendo necessariamente um componente nativo ou incorporado fisicamente ao módulo reciclador de cédulas.

Dessa forma, entendemos que o requisito será considerado atendido desde que o equipamento ATM possua funcionalidade de detecção/sensor de Shutter aberto em sua arquitetura geral, independentemente de o referido sensor estar fisicamente integrado ao módulo reciclador de cédulas.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Referente ao item 8.4.15.6 do termo de referência– Sensor de detecção de cédulas duplas

Ainda em relação ao item 8.4.15.6, especificamente quanto ao requisito:

“sensor de detecção de cédulas duplas (inserção de duas cédulas concomitantemente) e fora de especificação, auto ajustável, e que registre em log o número de cédulas processadas em uma operação.”

Entendemos que o objetivo do requisito é garantir a identificação e o tratamento de ocorrências de alimentação múltipla/concomitante de cédulas, de forma a prevenir fraudes, inconsistências e falhas operacionais durante o processamento.

O equipamento a ser ofertado possui sensor capaz de identificar a ocorrência de inserção múltipla de cédulas, realizando automaticamente a rejeição e/ou tratamento da condição detectada. Contudo, o equipamento não realiza a discriminação precisa da quantidade individual de cédulas inseridas simultaneamente, identificando apenas a ocorrência da alimentação múltipla.

Dessa forma, entendemos que o requisito poderá ser considerado atendido desde que o equipamento seja capaz de detectar e tratar eventos de inserção múltipla de cédulas, ainda que sem a contabilização individual da quantidade exata de cédulas envolvidas na ocorrência.

Está correto nosso entendimento?

CHARLES DJHONATAN DE SENNA:01843360071

Assinado de forma digital por CHARLES DJHONATAN DE SENNA:01843360071
Dados: 2026.05.20 10:47:54 -03'00'

CHARLES DJHONATAN DE SENNA
CPF nº 018.433.600-71 e RG 2094110851 SSP/DI RS
REPRESENTANTE LEGAL
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.928.256/0001-78

14.928.256/0001-78
IE: 108/0174505
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105
CEP: 96815-911 - Renascença
Santa Cruz do Sul - RS